



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

UNINDO FORÇAS PARA MUDAR
ADM. 2019-2021

LEI Nº 1322, DE 15 DE MAIO DE 2020

Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 14 de maio de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1304 de 03/12/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020) e a Lei nº 1196 de 09/11/2017 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
08	Assistência Social	244	Assistência Comunitária	0083	Desenvolvimento Serviço do Bem Estar Social	2161	MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS – COVID-19

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 13.966,63 (treze mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), que terá as seguintes classificações no Orçamento vigente, a saber:

020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
	08.244.0083.2161.0000-MANUTENÇÃO DO CORONAVIRUS-COVID-19						
	3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$					9.766,63
	312.002-Comb.do Coronavirus Rec. Estadual						
	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....	R\$					4.200,00
	312.002-Comb.do Coronavirus Rec. Federal						
	TOTAL	R\$					<u>13.966,63</u>

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei, será coberto por conta de valor liberado pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal para combate do Coronavirus – COVID-19.....R\$ 13.966,63

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 15 de maio de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

W Baldin
HERMENEGLDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO